



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 2944/2019

**Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo de São Jorge D'Oeste – PR.**

**Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei nº 885/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o **Conselho Municipal de Turismo de São Jorge D'Oeste**, de acordo com a Lei nº 885/2019, a saber:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo;  
José Dell'Osbell – CPF: 607.660.774-34  
Itacir José Secco – CPF: 408.952.039-87
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Rosângela Roos – CPF: 030.593.529-17  
Alexsandra Miri – CPF: 014.838.949-08
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;  
Alexsandro Moacir Agostini – CPF: 041.783.069-60  
Elisandro Lucas Bertolini – CPF: 058.910.229-07
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Secretaria de Obras, Infra Estrutura Rural e Serviços Urbanos  
Antonio Cadore soster – CPF: 740.733.629-68  
Paulo Palsikowski – CPF: 643.412.839-87
- a) Representantes dos Meios de Hospedagem;  
Marcelo Dalcir Poyer – CPF: 066.247.659-09  
Marizete Debortoli Rupp – CPF: 602.947.449-91



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- b) Representantes da CAJOR;  
Pedro Coelho do Rosário – CPF: 337.675.729-15  
Olindo da Costa e Silva – CPF: 790.745.104-49
- c) Representantes da ACESJO;  
Cezar Augusto Mangoni – CPF: 741.419.109-53  
Flávio Pagliari – CPF: 580.918.749-87
- d) Representantes da EMATER;  
Jair Klein – CPF: 283.003.279-91  
Liane Aparecida Poyer – CPF: 603.508.069-34
- e) Representantes da Segurança Pública.  
Leonei Rebonato – CPF: 036.610.429-20  
João Henrique Rehbein Bello – CPF: 862.514.499-34

**Art. 2º.** As atribuições e forma de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de São Jorge D'Oeste, estão descritas na Lei Municipal nº 885/2019.

**Art. 3º.** O mandato dos membros nomeados acima será por 03 (três) anos.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão**  
Prefeito

Publicado no 210619  
Edição nº 1888  
Data: 02 / 07 / 19  
Página(s): 49.